LEI Nº 120, DE 22 DE MARÇO DE 1949.

AUTORIZA O PREFEITO A ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM A DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do estado para a criação e instalação de agência dos correios na sede dos Distritos e povoados de Interlândia, Goianápolis, Campo-Limpo, Matão e Brazabrantes, deste Município, podendo para tanto fazer, os acordos necessários para facilitar a criação e instalação das agências autorizadas por esta lei.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de março de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO